Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-646/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117753/2012
PROTOCOLO	**:**	1392489
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pela Prefeita Municipal de Nioaque, no exercício de 2011, quanto ao que consta no texto do item 5.1 do Relatório de Auditoria nº 35/2012;

2. Aplicar MULTA a sra. Ilca Corral Mendes Domingos – CPF nº 637.460.771-68, ex-Prefeita do Município de Nioaque, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, dando como fundamento o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do art. 83 da citada Lei Complementar;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms